



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATO nº. 22/2021 Pregão Eletrônico nº 01/2021 Processo nº 20/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE POLONI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Poloni, Estado de São Paulo, na Rua José Poloni, nº 274 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.608.063/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Waldenor Montanari Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.640.098-64, residente e domiciliado nesta cidade de Poloni, Estado de São Paulo, na Rua Campo Sales, nº 198 – Centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**¹; e,

CONTRATADA: MASCARELLO – CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, CNPJ Nº 05.440.065/0001-71, estabelecida à Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16450, Bairro Santos Dumont, Distrito Industrial, CEP: 85804-605, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, devidamente representada pelo Sr.º **Renato Ianelli**, maior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.172.482-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.188.288-07, residente e domiciliado na Rua Professora Neusa Demétrio, nº 36, Jd. São Mateus, Taboão da Serra/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de um veículo automotor novo, de fabricação/modelo 2021 ou superior, tipo micro-ônibus (zero quilômetro), adaptado, com capacidade mínima para 21 passageiros**, decorrente da Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro, conforme quantidade(s), especificações e preço(s) contidos no **ANEXO I** deste instrumento particular.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

2ª- DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS -

A **PREFEITURA**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total de **R\$ 242.800,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais)**, **Veículo ofertado, Marca Mascarello, Modelo Gran Micro S2 Urbano A, Fabricação 2021.**

Parágrafo primeiro: A **PREFEITURA** realizará o pagamento do(s) veículo descrito no Anexo I deste instrumento particular no prazo de até **30(trinta) dias corridos, contados**

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



da data de entrega do veículo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** sustará o pagamento, caso a(o) **veículo** não corresponda(m) às condições estabelecidas no presente contrato. Sendo que a contagem do prazo mencionado nesta cláusula, somente iniciar-se-á após a regularização da entrega defeituosa.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** terá 15 (quinze) dias para sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s).

Parágrafo quarto: A importância acima aludida é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos na mesma todas as despesas e custos, diretos e indiretos.

Parágrafo quinto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados.

Parágrafo sexto: A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo sétimo: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preço, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94.

Parágrafo oitavo: Entre a data da entrega da(o) **veículo** e a(s) data(s) da efetiva quitação, não estará sujeita a **PREFEITURA** ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

Parágrafo nono: Não haverá incidência de compensações financeiras(juros) ou penalizações(multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento.

3ª-DA GARANTIA – A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia da(o) **veículo** vendida(o), pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo único: Além da garantia estabelecida no “*caput*” da presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar todas as outras garantias oferecidas pelo fabricante.

4ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5ª-DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da entrega da(o) **veículo** será de competência e responsabilidade **do servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato ou de uma comissão especial designada exclusivamente para o ato de recebimento** (§ 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93), a quem caberá verificar se

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



foram cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como, autorizar o(s) pagamento(s).

Parágrafo segundo: A fiscalização da **PREFEITURA** poderá determinar a substituição da(o) **veículo**, devido a danos causados pelo transporte.

Parágrafo terceiro: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta o(a) **CONTRATADO(A)** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - Em nenhum caso o (a) **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura MUNICIPAL DE POLONI. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

7ª-DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão contratual, em favor da **PREFEITURA**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – A **CONTRATADA** deverá entregar a(o) **veículo** objeto deste instrumento, **no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega **da(o) veículo** deverá ser feita por conta e risco da **CONTRATADA**, no Almoarifado Municipal de Poloni, localizado na Rua José Poloni, nº 274 – Centro, Poloni –SP, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h e das 13h às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa contratada**.

Parágrafo segundo: A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9ª-DAS SANÇÕES – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



b) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar quaisquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

10ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

02.090/12.367.010.1.026/449052.00 – Ficha 502-1

11ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 20/2021**, Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), bem como demais Legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

12ª-VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 01/2021** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

13ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Monte Aprazível/SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

14ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

15ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$-242.800,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais)**.

16ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

17ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da **PREFEITURA** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Poloni/SP, 09 de março de 2021

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE POLONI

Renato Ianelli
Mascarello Carrocerias e Onibus
LTDA

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**
CNPJ/MF sob n.º 05.440.065/0001-71

CONTRATO N.º: **22/2021**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Poloni-SP.; 09 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura: _____

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome e cargo: **RENATO IANELLI** – PROCURADOR
CPF: 229.188.288-07
RG: 44.172.482-6
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64
Assinatura: _____

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADA: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA

CONTRATO Nº 22/2021

OBJETO: **Aquisição de um veículo automotor novo, de fabricação/modelo 2021 ou superior, tipo micro-ônibus (zero quilômetro), adaptado, com capacidade mínima para 21 passageiros,** decorrente da Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro, conforme quantidade(s), especificações e preço(s) contidos no **ANEXO I.**

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 –
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**